

**DECRETO (Nº 104/2023)**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 104/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023**

**Regulamenta o Programa “CNH Social” no Município de São Francisco do Conde/BA, instituído pela Lei Municipal nº 689/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica regulamento através deste decreto, o Programa “CNH Social”, que fora instituído pela Lei Municipal nº 689/2022.

**Art. 2º.** O Programa “CNH Social” está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual é responsável pela sua condução e poderá realizar todas as medidas legais necessárias para a sua execução.

**Art. 3º.** O público alvo do Programa “CNH Social” são os munícipes de baixa renda, desempregados e em estado de vulnerabilidade.

**Parágrafo único:** Para fins deste decreto, considera-se desempregado a pessoa que não realiza qualquer atividade de trabalho remunerada, considera-se de baixa renda a pessoa cuja renda “per capita” familiar mensal seja menor que 01 (um) salário mínimo, e considera-se pessoa em estado de vulnerabilidade aquele assim declarado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 4º.** O Programa “CNH Social” possibilitará gratuitamente a pessoa de baixa renda, desempregada e em estado de vulnerabilidade, as seguintes modalidades:

**I - a primeira Carteira Nacional de Habilitação – “CNH” nas categorias A e B / A ou B;**

Alcides Soares  
Assessor  
OAB nº 19.631  
Máx 75.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

II – a adição das categorias A ou B na Carteira Nacional de Habilitação – “CNH”;

III - a renovação da Carteira Nacional de Habilitação – “CNH” das categorias A e B / A ou B;

IV - a inclusão da atividade remunerada na Carteira Nacional de Habilitação - “CNH”.

**Parágrafo Único:** O beneficiário poderá optar pela Carteira Nacional de Habilitação – “CNH” nas categorias A e B, ou pela Carteira Nacional de Habilitação – “CNH” em apenas uma das categorias mencionadas, ou adicionar uma destas categoriais a sua Carteira Nacional de Habilitação – “CNH”, ou ainda, por renovar sua Carteira Nacional de Habilitação – “CNH” das categorias A e B / A ou B, assim como adicionar a atividade remunerada na Carteira Nacional de Habilitação – “CNH”.

**Art. 5º.** A gratuidade que trata o artigo anterior é assegurada por dispensa de pagamento do beneficiário deste programa das seguintes despesas:

I - relativas aos exames de aptidão física, mental, psicológico e toxicológico, quando exigido, junto as clínicas credenciadas ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – “DETRAN-BA”;

II - de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - “CNH” categoria A e B, ou a inclusão de categoria A ou B na Carteira Nacional de Habilitação - “CNH”;

III – derenovação da Carteira Nacional de Habilitação – “CNH” das categorias A e B / A ou B;

IV- da emissão da Carteira Nacional de Habilitação - “CNH”;

V - relativas a realização dos cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

*Assinatura*

9

Allan Soares  
Assessor de Gabinete  
OAB nº 1481  
Mat. 75.222



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

bem como as aulas ministradas em simulador de direção veicular, quando houver, junto as autoescolas credenciadas ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – “DETRAN-BA”;

VI – a inclusão da atividade remunerada na Carteira Nacional de Habilitação - “CNH”;

VII - inerentes a realização de provas teóricas e práticas;

VIII - que se façam necessárias para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - “CNH” categoria A e B / A ou B, assim como na adição da categoria A ou B na Carteira Nacional de Habilitação - “CNH”, ou ainda, darenovação da Carteira Nacional de Habilitação – “CNH” das categorias A e B / A ou B;

§1º. O Programa disponibilizará anualmente no mínimo 300 (trezentas) vagas para primeira Carteira Nacional de Habilitação, 300 (trezentas) vagas para adição de categorias na Carteira Nacional de Habilitação - “CNH”, 300 (trezentas) vagas para renovação da Carteira Nacional de Habilitação – “CNH”, e 300 (trezentas) vagas para inclusão da atividade remunerada na Carteira Nacional de Habilitação - “CNH”.

§2º. A quantidade de vagas disponibilizadas anualmente poderá ser ampliada conforme disponibilidade financeira e orçamentária, através de ato do Chefe do Executivo.

§3. Os pagamentos referentes as despesas mencionadas nos incisos deste artigo, ou qualquer outra que venha a existir para alcançar as hipóteses do artigo 4º deste Decreto, não serão realizadas diretamente aos beneficiários, e sim aos Centro de Formação de Condutores, clínicas e autoescolas já credenciadas ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – “DETRAN-BA”, que também forem credenciadas ao Município, após a emissão de notas fiscais referentes a prestação dos serviços e emissão dos boletos referentes a taxas relativas ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – “DETRAN-BA”, ou qualquer outra que venha a existir.

Allan  
Assessor  
08631  
05/05/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

**Art. 6º.** O programa será executado em 03 (três) fases:

- I - Inscrição
- II - Seleção
- III – Homologação
- IV – Encaminhamento

**Art. 7º.** A municipalidade deverá publicar anualmente edital convocando todos os interessados em realizar a inscrição no Programa “CNH Social”, concedendo um período mínimo de 15 (quinze) dias para esta inscrição.

**§1º.** O candidato deverá comparecer a sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, ou outro local indicado por esta, para realizar a inscrição, através do preenchimento do formulário de inscrição e apresentação dos documentos.

**§2º.** A pessoa para ser beneficiária do Programa “CNH Social”, deverá comprovar o atendimento dos seguintes critérios:

- I – estar inscrita, como titular ou dependente no “Cadastro Único”;
- II – estarem acompanhamento por programa de assistência social regido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou estarem estado de vulnerabilidade, assim considerado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou ainda, estar desempregada;
- III – ser de baixa renda, assim considerada aquela com renda “per capita” familiar mensal menor que 01 (um) salário mínimo;
- IV – ser maior de 18 (dezoito) anos;
- V - ser domiciliada no Município de São Francisco do Conde/BA há pelo menos 02 (dois) anos, demonstrando através de comprovante de residência ou, na ausência

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

*[Handwritten signature]*  
Alfonso S. ...  
Assessor  
CABELO  
Mat. 75.212



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

deste, declaração para comprovação de domicílio, que poderá ser averiguado por agente público competente da Secretaria de Desenvolvimento Social;

**VI** – possuir CPF e carteira de identidade ou equivalente;

**VII** – Não estar com sua permissão de dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação – “CNH” cassadas;

**VIII** – Não estar com o seu direito de dirigir suspenso;

**IX** – Não ter sido condenada por crime com utilização de veículo automotor, em processo com decisão transitada em julgado;

§3º. A inscrição no programa não ficará limitada ao enquadramento em apenas uma das hipóteses previstas no artigo 4º deste Decreto, podendo o candidato cumular as hipóteses em sua inscrição.

§4º. Não atendido algum dos requisitos do artigo anterior ou não apresentado a documentação necessária, o candidato será desclassificado e a decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

§5º. Da desclassificação cabe recurso de reavaliação da inscrição, no prazo de 03 (três) dias da decisão.

§6º. Impetrado recurso de reavaliação da inscrição, a Secretaria terá o prazo de 03 (três) para emitir a decisão, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

§7º. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

**Art. 8º** Finalizadas as inscrições, deverão ser selecionados os candidatos aptos pela ordem do número de inscrição, sendo que as inscrições anteriores prevalecerão sobre as

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

posteriores, ou através de sorteio.

§1º. A relação dos selecionados deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

§2º. Da decisão da seleção cabe recurso de reavaliação da seleção, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação da decisão.

§3º. Impetrado recurso de reavaliação da seleção, a Secretaria terá o prazo de 03 (três) para emitir a decisão, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 4º. Os candidatos aptos que tiverem suas inscrições posteriores as dos selecionados, poderão ser convocados caso surjam vagas em razão de desistência ou ausência de preenchimento de requisito.

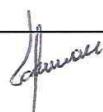
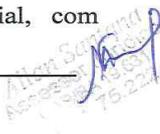
§5º. Após a análise das inscrições, a realização da seleção e ultrapassado o prazo recursal, a Secretaria homologará o resultado final e publicará no Diário Oficial do Município, convocando os selecionados para a retirada da Autorização de Encaminhamento aos Centro de Formação de Condutores, ou clínica, ou ainda a autoescola já credenciada ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – “DETRAN-BA”.

§6º. Não sendo preenchidas todas as vagas ofertadas, poderá a Secretara realizar ainda publicação de novo edital convocado novos interessados.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá efetivar contratações de pessoas jurídicas, através de procedimento licitatório ou de contratações diretas, para realizar as etapas descritos neste Decreto.

**Art. 10.** Encerrado o processo após sua homologação, o selecionado deverá ser encaminhado para um Centro de Formação de Condutores, ou clínica, ou ainda autoescola já credenciada ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – “DETRAN-BA”, que seja também credenciada ao município e indicada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

9  



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

autorização por escrito, para que realize todas as etapas do processo de habilitação referente as hipóteses previstas no artigo 4ª deste Decreto.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá realizar credenciamento de Centro de Formação de Condutores, clínicas e autoescolas já credenciadas ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – “DETRAN-BA”, para efetivar a concessão do benefício referente ao Programa “CNH Social”, através da gratuidade por dispensa de pagamento do beneficiário deste programa das despesas descritas no artigo 4º deste Decreto.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderá celebrar parceria ou convênio com o Estado da Bahia, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – “DETRAN-BA”, para executar o Programa “CNH Social” e melhor atender aos inscritos/selecionados/beneficiários.

**Art. 13.** A concessão dos benefícios do Programa “CNH Social” deste Decreto não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida ou adição pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – “CTB”), e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – “CONTRAN”.

§ 1º. O beneficiário reprovado nos exames de aptidão física, mental, psicológica e toxicológico, quando houver, assim como nos exames teórico-técnico ou prático de direção veicular, poderá refazê-los sem ônus uma única vez, através do Programa “CNH Social”.

§ 2º. O beneficiário que não concluir no prazo de 12 (doze) meses todas as etapas do processo junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – “DETRAN-BA”, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - “CNH” categoria A e B / A ou B, assim como para a adição da categoria A ou B na Carteira Nacional de Habilitação - “CNH”, ou para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação - “CNH” das categorias A e B / A ou B, ou ainda, para a inclusão da atividade remunerada na Carteira Nacional de Habilitação - “CNH”, fica impedido de participar do Programa “CNH Social” pelo período de 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Allan Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 1631  
Mat. 79.222



*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 14.** As despesas para atendimento deste benefício correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde/BA, 02 de maio de 2023.

  
**ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**— PREFEITO**

  
**JUVENILDES MARIA DE JESUS CALMON**  
**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.091  
Mat. 75.222